

PMT/SMG/DL/LASS/068/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: M. FERREIRA DE SANTANA CONSTRUTOR

PROCESSO Nº. 15608/2026

DISPENSA Nº. 3403/2026

VALOR: R\$ 89.877,89

"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF HARMONIA, COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO, CALÇADAS, PASSEIOS PÚBLICOS, DRENAGEM SUPERFICIAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA M. FERREIRA DE SANTANA CONSTRUTOR, NA FORMA ABAIXO:"

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, o Senhor **EDENILSON FRAZÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18346847 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 082.584.178-00, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. FERREIRA DE SANTANA CONSTRUTOR**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.272.217/0001-91, com sede a Rua Amapá, nº. 95 – Bairro Vila Brasil, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **Marcio Ferreira de Santana**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42023622 SSP-SP e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 359.018.648-83, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para execução dos serviços complementares da Unidade Estratégia Saúde da Família – ESF Harmonia, compreendendo construção de muro de fechamento, calçadas, passeios públicos, drenagem superficial e demais serviços correlatos**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

1.2. A contratação compreende predominantemente a prestação de mão de obra, sendo os materiais necessários à execução dos serviços fornecidos pela **CONTRATANTE**, ressalvado o item 3.10 – rufo em chapa de aço galvanizado nº 24, corte de 25 cm, no quantitativo de 82,70 m, que compreende o fornecimento do material e respectiva mão de obra pela **CONTRATADA**.



1.3. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 15608/2026, à Dispensa de Licitação nº 3403/2026, ao ato que autorizou a contratação direta, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, à planilha orçamentária e aos demais documentos integrantes do processo, independentemente de transcrição.

1.4. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, observadas as condições, quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior a importância total de **R\$ 89.877,89 (Oitenta e Nove Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, conforme proposta apresentada.

2.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução da mão de obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, ferramentas, equipamentos, EPIs, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto, não abrangendo os materiais cuja responsabilidade de fornecimento seja expressamente atribuída à **CONTRATANTE**, ressalvado o item 3.10 da planilha orçamentária.

2.3. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades, os quantitativos e os preços constantes da planilha contratual. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após aprovação da medição e regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

2.6. Considerando a vigência inicialmente inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste durante o período inicial, ressalvada a hipótese em que seja alcançado o interregno mínimo legal, contado da data-base do orçamento estimado, adotando-se, quando cabível, o índice SINAPI, tendo como data-base maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

3.2. O prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização da Administração.



CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Cronograma Físico-Financeiro Executivo, submetendo-o à aprovação da fiscalização. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão dos serviços e realização de vistoria pela fiscalização, e definitivamente após a correção de todas as pendências e a comprovação de plena conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, projetos executivos, normas técnicas e demais documentos contratuais.

4.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

- a) rejeitar total ou parcialmente os serviços, determinando sua correção ou substituição imediata;
- b) determinar a complementação ou adequação do serviço prestado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de sua responsabilidade necessárias à execução do contrato, inclusive seguros, transporte de pessoal, tributos, encargos trabalhistas, ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs, ressalvados os materiais cujo fornecimento seja expressamente atribuído à **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 – 10.301.0025.1051 – 4.4.90.51 – Ficha **1082** (1) – Obras e Instalações - **R\$ 89.877,89**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratante:

- I – fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- II – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III – prestar as informações necessárias à execução dos serviços;
- IV - fornecer projetos e materiais de sua responsabilidade;



V - emitir Ordem de Serviço;

VI - designar fiscalização;

VII - acompanhar a execução;

VIII - efetuar e aprovar medições;

IX - receber provisória e definitivamente os serviços; e

X - aplicar penalidades quando cabíveis.

6.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor **Valdecir Francisco Aparecido Almeida**, responsável pela Gestão da execução contratual.

6.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **Sirlan Aparecido Ribeiro**, responsável pela Fiscalização da execução contratual.

6.4. São obrigações da Contratada:

I – executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada;

II – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade;

IV – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

V - fornecer mão de obra qualificada;

VI - disponibilizar equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs;

VII - manter responsável técnico;

VIII - emitir ART/RRT quando aplicável;

IX - cumprir cronograma;

X - observar ABNT e NRs;

XI - utilizar adequadamente os materiais fornecidos pelo Município;

XII - executar conforme projetos e planilha;

XIII - fornecer material e mão de obra do item 3.10;

XIV - manter limpeza e organização;



XV - retirar resíduos;

XVI - reparar danos;

XVII - não subcontratar sem autorização prévia; e

XVIII – cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, observadas as modalidades e condições previstas nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 10% do valor do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Tarumã, 15 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
EDENILSON FRAZÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Contratante

M. FERREIRA DE SANTANA CONSTRUTOR
MARCIO FERREIRA DE SANTANA
RG nº. 42023622 SSP/SP
Contratada

Gestor do Contrato:

1. _____
Valdecir Francisco Aparecido Almeida
RG nº. 26.703.910-4 SSP/SP

Fiscal do Contrato:

2. _____
Sirlan Aparecido Ribeiro
RG nº. 25.497.577-X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: M. FERREIRA DE SANTANA CONSTRUTOR

CONTRATO Nº. 068/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF HARMONIA, COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO, CALÇADAS, PASSEIOS PÚBLICOS, DRENAGEM SUPERFICIAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 15 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Balejo Piedade da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 130.870.568-98

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ednilson Frazão
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 082.584.178-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ednilson Frazão
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 082.584.178-00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio Ferreira de Santana
Cargo: Representante Legal
CPF: 359.018.648-83

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elaine Cristina Soto Gomez
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 220.974.218-81

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Valdecir Francisco Aparecido Almeida
Cargo: Supervisor de Programas
CPF: 138.109.068-08

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sirlan Aparecido Ribeiro
Cargo: Coordenador de Programas
CPF: 303.787.428-76

Assinatura: _____

